GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 113 /2022-SAD.

Cuiabá, 21 de junho de 2022.

16 LIDO
Na Sessão de:
Em, 22/JUN/2022
1º. Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 133/2021,** que ***"Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 Km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 22/06/22 Horário: 09:30
Ass: Agreda Brens

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 112, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o ***Projeto de Lei nº 133/2021, que "Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 Km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá"*** aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária, do dia 1º de junho de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invadir competência administrativa de órgão da administração pública – violação ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da CE/MT –, ofendendo o princípio da separação e independência dos poderes e a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a matéria;
- Inconstitucionalidade material, por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário-financeiro da implementação da proposta – violação ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019 –, bem como por não ter preenchido os critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Técnica nº 001/2021 para a estadualização de rodovias.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 133/2021, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de junho de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Wilson Santos

Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 (quarenta e cinco) km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de junho de 2022.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário